



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal n.º 608/98, de 09/06/1998 e
Reestruturado pela Lei Municipal n.º 2.101/15 de 29/04/2015
Ibarama/RS

EDITAL n.º 03/2023

RETIFICA E ALTERA ITENS DO EDITAL Nº 01/2023 REFERENTE AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA - do Município de Ibarama, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), art.12 inciso XI da Lei Municipal nº 2.403/21 e da Resolução COMDICA nº 001/2023, torna pública a retificação e alteração de alguns itens do Edital nº 01/2023 referente ao processo de escolha de Conselheiros Tutelares, nos seguintes termos:

1. No item 3 “DO CONSELHO TUTELAR” inclui-se os itens 3.5 e 3.6:

3.5. São atribuições do Conselheiro Tutelar, conforme disposto na Lei Municipal 2.403/21:

I - cumprir o disposto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - zelar pelos princípios da autonomia do Conselho Tutelar e da permanência das suas ações, nos termos da legislação federal, e suplementarmente, da legislação municipal.

V - comunicar o COMDICA, através de documento, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, o interesse em desligar-se do Conselho Tutelar, caso houver.

VI - O Conselho Tutelar deverá elaborar seu Regimento Interno, a ser oficializado por ato do COMDICA.

3.6. Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, de acordo com a Lei Municipal 2.403/21, os seguintes direitos:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal n.º 608/98, de 09/06/1998 e
Reestruturado pela Lei Municipal n.º 2.101/15 de 29/04/2015
Ibarama/RS

- I - gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;
- II - afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;
- III - licença paternidade de 5 (cinco) dias;
- IV - gratificação natalina;
- V - cobertura previdenciária;
- VI - licença saúde conforme Lei Previdenciária;
- VII - verbas rescisórias quando da sua solicitação de desligamento do colegiado;

2. No ítem 9.3 onde diz “Da propaganda eleitoral” leia-se “Da Campanha eleitoral” e altera seus ítems conforme segue:

9.3 Da Campanha Eleitoral:

9.3.1. O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica a relação de inscrições/candidaturas homologadas, encerrando-se às 00hs do dia da eleição.

9.3.2 Toda propaganda eleitoral deverá ser feita individualmente e será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores ou simpatizantes aplicando-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na legislação federal.

9.3.3 Poderá ser feita propaganda eleitoral por meio de:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

*Criado pela Lei Municipal n.º 608/98, de 09/06/1998 e
Reestruturado pela Lei Municipal n.º 2.101/15 de 29/04/2015
Ibarama/RS*

- I - santinhos contendo o número, nome, foto e breve relato da trajetória educacional e experiência profissional do candidato;
- II - divulgação na internet, desde que não cause dano ou perturbe a ordem pública ou particular;
- III - participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.3.4 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem pública ou particular, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, propaganda enganosa ou condutas que resultem em abuso de poder econômico, político-partidário ou religioso, restando vedadas as seguintes condutas que, se praticadas, poderão ser consideradas aptas a gerar a idoneidade moral do candidato:

- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal n.º 608/98, de 09/06/1998 e
Reestruturado pela Lei Municipal n.º 2.101/15 de 29/04/2015
Ibarama/RS

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

9.3.5 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal n.º 608/98, de 09/06/1998 e
Reestruturado pela Lei Municipal n.º 2.101/15 de 29/04/2015
Ibarama/RS

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

9.3.6 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.3.7 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.3.8 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

9.3.9 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

9.3.10 Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 01 dia útil a partir da ciência da denúncia.

9.3.11 O candidato notificado terá o prazo de 02 dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

9.3.12 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 02 dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal n.º 608/98, de 09/06/1998 e
Reestruturado pela Lei Municipal n.º 2.101/15 de 29/04/2015
Ibarama/RS

9.3.13 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 01 dia útil do seu recebimento.

9.3.14 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos e slogans.

3. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir Resoluções e Editais novos acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Ibarama, 28 de Abril de 2023.


Rosa Nardi Serena

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de
Ibarama